



ESTADO DE GOIÁS
PRÉFECTURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

Lei nº 155/95

"AUTORIZA À ALIENAÇÃO DE BENS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Portelândia, Decretou, e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a proceder à alienação dos bens patrimoniais abaixo relacionados:

I- Uma Belina Ford/Del Rey Ghia, ano de fabricação 1.990, modelo 1.990.

II- Uma Moto ML Honda 125, ano de fabricação 1.987, modelo 1.987.

III- Uma Colhedeira de forragens marca noqueira (enciladeira), adquirida em 1.984.

Art. 2º - A receita resultante das vendas dos bens acima mencionados, será contabilizada no título: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS.

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a formar comissão para proceder avaliação dos bens que serão alienados, para que possamos obter o preço mínimo de cada um.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portelândia-Go., aos Três dias do mês de Outubro de 1.995.

EDUARDO JESUS DE REZENDE FRAGA

PREFEITO MUNICIPAL